

PARECER N.º 59/CITE/2018

ASSUNTO: Parecer prévio à recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 60/FH/2017

- 1.1.** A CITE recebeu a 10/01/2018 do ... um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, ..., enfermeira, a desempenhar funções no Serviço de Urgência ..., nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.
- 1.2.** Em 30.11.2017, a trabalhadora solicitou à entidade empregadora um horário de trabalho flexível para acompanhamento da filha menor de 19 meses de idade que consigo vive em comunhão de mesa e habitação: "*(...) referente ao horário diário das 08h00 às 16h00, de 2ª a 6ª feira.*"
- 1.3.** Em 29/12/2017, é entregue à trabalhadora documento com o Despacho do Conselho de Administração, que a mesma não devolveu ao Serviço de Recursos Humanos, com menção de que tomou conhecimento, razão pela qual o pedido de parecer não foi instruído com esse documento.
- 1.4.** Na mesma data, a trabalhadora apresenta a sua apreciação referindo que foi "*(...) notificada da decisão da sua entidade empregadora (...) -decisão que (...) não dá, minimamente, satisfação ao direito de que a requerente é titular (...)*", o que permite concluir pela intenção de recusa do seu pedido por parte da entidade empregadora, embora se desconheça os termos exatos em que formulou essa intenção.
- 1.5.** Analisada a documentação junta ao processo verifica-se que o pedido da trabalhadora entregue na entidade empregadora em 30.11.2017, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora dispunha do prazo de 20 dias, a contar da receção desse pedido, para comunicação da sua decisão.



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

- 1.6.** Como tal, a entidade empregadora teria até ao dia 20.11.2017 para comunicar a sua decisão, o que só veio a fazer em 29.12.2017, conforme informação da entidade empregadora, remetida por e-mail, em 22/01/2018, após o decurso de 29 dias, em incumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho.
- 1.7.** Assim, tendo a entidade empregadora realizado a comunicação de intenção de recusa do pedido fora do prazo de 20 dias contados a partir da recepção do pedido, considera-se que aceita o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho.
- 1.8.** Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.